



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Requer ao Ministro de Estado da Previdência Social, Senhor Carlos Lupi, informações sobre o reinício do empréstimo consignado para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e a edição da Instrução Normativa.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Ministro de Estado da Previdência Social, Senhor Carlos Lupi, informações sobre o reinício do empréstimo consignado para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e a edição da Instrução Normativa.

Diante do exposto, requeremos que sejam prestadas as seguintes informações:

1. O Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7223), com pedido de liminar, contra a alteração nas regras dos empréstimos consignados. Entre elas está a autorização para que beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de programas federais de transferência de renda, como o Auxílio Brasil, façam empréstimo nessa modalidade, em que as parcelas são descontadas diretamente na fonte. Entretanto, o ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve a validade de norma que amplia a margem de crédito consignado e prevê a liberação dessa modalidade para beneficiários de programas sociais.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



* C D 2 3 6 4 6 2 8 4 5 1 0 0 LexEdit



O ministro negou pedido de medida cautelar apresentado pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7223. Dessa forma, com a medida cautelar negada, já seria possível a nova edição e ajustes da Instrução Normativa, a fim de autorizar o empréstimo consignado para cidadão que recebem BPC?

2. A lei que libera o consignado para os beneficiários do BPC foi aprovada em junho deste ano. A liberação foi inserida na MEDIDA PROVISÓRIA DO BOLSA FAMÍLIA. Segundo a Lei 14.601/2023, quem tem BPC poderá comprometer até 35% do benefício com o consignado. O valor do benefício é de um salário mínimo, que está em 1.320 em 2023, com isso, o desconto máximo seria de até R\$ 462 mensais. Sendo assim, qual o prazo para o retorno do consignado?
3. O BPC é pago a idosos e pessoas com deficiência inscritos no CadÚnico (Cadastro Único) que fazem parte de família de baixa renda. Para isso, a renda per capita (por pessoa da família) deve ser de até um quarto do salário mínimo, o que dá R\$ 330, sabe-se que são pessoas vulneráveis e muitos deles são crianças que precisam de uma assistência integral e mais ainda, necessitam ter previsibilidade quanto ao consignado, para proporcionar uma qualidade de vida melhor. Em virtude da ADI 7223, e do recente pronunciamento do INSS, presume-se que a modalidade **só será regulamentada e oferecida após o fim do processo, sem que haja mais nenhuma possibilidade de recurso, o que pode levar alguns anos.** O Ministro não acha prudente que o quanto antes, em virtude dos prejuízos que estão sendo causados às famílias dependentes do BPC, que se digne a prover esforços na publicação imediata da referida normativa?





JUSTIFICAÇÃO

Nesta quinta-feira (24/08), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) divulgou uma comunicação informando que a retomada do empréstimo consignado destinado aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) pode enfrentar um prolongamento.

Na nossa percepção, a imposição do atraso ao ajuste e nova edição da Instrução Normativa 138, que trata da liberação da contratação de consignados para os beneficiários do BPC afigura-se injusta e discriminatória, porquanto viola o princípio constitucional da igualdade, insculpido no caput do art. 5º da Constituição de 1988, que garante tratamento isonômico a todos, sem distinção de qualquer natureza.

Importa notar que a medida proposta atinge a subsistência de segmentos extremamente vulneráveis da população, que enfrentam imensas dificuldades socioeconômicas para conseguir uma sobrevivência minimamente digna, razão pela qual o legislador constituinte previu, no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa idosa e à pessoa com deficiência que não tenha condições de manter a própria subsistência ou de tê-la mantida pela família.

Diante desse cenário, é essencial que o governo e o INSS adotem medidas efetivas para solucionar essa problemática.

Assim, na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 29 da Constituição Federal, submeto o presente requerimento a fim de que sejam elucidados os questionamentos discorridos e documentos solicitados, para melhor compreensão acerca do caso.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RICARDO AYRES

(Republicanos/TO)

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236462845100>



* C D 2 3 6 4 6 2 8 4 5 1 0 0 *
LexEdit